



## **RESOLUÇÃO SS Nº 08, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Célia Cristina Pereira Bortoletto, Secretária de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas, divulga o presente regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS/MAUÁ, que disciplinará as regras impostas na Lei Municipal 4923 de 20 de dezembro de 2013, na forma a seguir:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Gestores de Unidades de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde de Mauá, em consonância com a legislação municipal.

**Parágrafo único** – Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde, todas as Unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, por meio da Constituição de Comissão Eleitoral, definida pela resolução SS nº 07/2021.

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação de usuários, trabalhadores de saúde e gestores, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços: públicos e privados, instituições de ensino da área da saúde, representantes de Movimentos Sociais: Negros, Mulheres, LGBTQIA+, Terceira Idade, Aposentados, Associações de Moradores de Bairro, Sindicatos e Associações que representem o trabalhador no serviço público.



**Parágrafo Único:** A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/MAUÁ, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesesseis) membros representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

**Art. 4º** O CMS/ MAUA terá a seguinte composição:

I – O segmento dos usuários terá 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

a) 5 (cinco) vagas para os representantes de usuários de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para os representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;

c) 2 (duas) vagas para os representantes de Associações de Pessoas com Patologias ou Deficiências;

d) 2 (duas) vagas para representantes de Associações de Moradores de Bairro;

e) 2 (duas) vagas para os representantes de Associações de Aposentados e 3ª Idade;

f) 1 (uma) vaga para Entidades que representem o movimento LGBTQIA +;

g) 1 (uma) vaga para Entidades que representem o Movimento Negro;

h) 2 (duas) vagas para Entidades que representem o Movimento de Mulheres.

§ 1º Associações: Todas as Associações deverão apresentar CNPJ ativo.

§ 2º Movimentos Sociais: Os Movimentos Sociais, devido sua peculiaridade e forma de constituição, deverão apresentar ata de formação assinada por no mínimo 20 (vinte) integrantes, comprovação de atuação há pelo menos 06 (seis) meses, legitimando seus representantes (titulares e suplentes), indicados para candidatarem-se a uma vaga no Conselho Municipal de Saúde de Mauá.



II – O segmento dos trabalhadores de saúde terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
- b) 1 (uma) vaga para o Sindsaúde de SP, que representa os Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo;
- c) 1 (uma) vaga para os representantes do SindServ, que representa os Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá;
- d) 1 (uma) vaga para o SindACS, que representa os Agentes Comunitários da Saúde de Mauá;
- e) 1 (uma) vaga para o SindSaúde ABC, que representa os trabalhadores de Prestadores Privados, contratados ou conveniados;
- f) 1 (uma) vaga para os representantes de Associações e Entidades de classe da área da saúde do estado de SP;
- g) 1(uma) vaga para Uniserv, que representa os trabalhadores da Prefeitura de Mauá.

§ 1º Todos os Sindicatos deverão apresentar ata de posse e sua Carta Sindical.

§ 2º A Uniserv que representa os trabalhadores da Prefeitura de Mauá deverá apresentar ata de posse, CNPJ ativo e carta indicativa ao Conselho Municipal de Saúde.

III – O segmento dos representantes Institucionais, Governo, prestadores de serviços: públicos e privados, instituições de ensino da área da saúde, terá direito a 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a) 4 (quatro) vagas para a Secretaria de Saúde;
- b) 1 (um) vaga para Prestador de Serviços de Saúde: públicos e privados;
- c) 2 (duas ) vagas para instituições de ensino da área da saúde;
- d) 1 (um) representante do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.



---

**CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR SEGMENTOS USUÁRIOS E TRABALHADORES DE SAÚDE**  
**REQUISITOS:**

**Art. 5º** – São pré-requisitos para candidatar-se a conselheiro gestor Segmento Usuário:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Apresentar título de eleitor e domicílio eleitoral em Mauá;

III – Residir na área de abrangência da Unidade de Saúde e ser cadastrado na mesma, e para os demais Serviços de Base Municipal ser usuários com residência comprovada no município de Mauá;

IV – Comprovante de vacinação contra Covid-19 em dia.

**Parágrafo Único** – Cidadãos (ãs) que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal, não poderão ser representantes de quaisquer segmentos.

**Art. 6º** – Pré-requisitos para candidatar-se a conselheiro gestor Segmento Trabalhador da Saúde:

I – Ser trabalhador da saúde, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais da ativa, bem como os trabalhadores de empresas prestadoras de serviços de saúde, contratadas ou conveniadas, que exerçam suas atividades na rede de saúde da Prefeitura de Mauá e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

**INSCRIÇÃO, LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESULTADO**

**Art.7º** – As inscrições dos candidatos serão recebidas de 13 outubro de 2021 a 27 de outubro de 2021, no horário de 9h as 16h, nos locais correspondentes a vaga pretendida, a partir da publicação do Decreto 8930 de 27/09/21 e das Resoluções SS nº 07 e nº 08/2021.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Gestor de Unidade de Saúde deverão assinar **Termo de Compromisso em Defesa do SUS**;

§ 2º - Não será aceito, inscrições de candidatos que não apresentarem documentação completa;

§ 3º - O candidato poderá se inscrever em apenas um Serviço de Saúde;



§ 4º - Os votos serão computados pela Comissão Organizadora do Serviço de Saúde local, em seguida ao término da votação, será permitido a presença dos candidatos ao pleito dos serviços de saúde de qualquer Unidade de Saúde, ou quem ele indicar na véspera da eleição, cabendo à Comissão Organizadora Local organizar o ambiente da apuração com todos os protocolos de segurança, garantindo a organização e a inviolabilidade das urnas.

§ 5º - No ato da votação, o eleitor assinará lista de presença em livro ata destinado a este fim, com termo de abertura.

§ 6º - A apuração só iniciará depois de contados todos os votos e conferidos em lista: número de votos em urna, coincidindo com mesmo número de votantes em lista. Caso haja nomes de eleitores repetidos e números de votos que não coincidam nas urnas, serão anulados aleatoriamente, antes mesmo de sua computação.

**Art. 8º** – A inscrição da candidatura será realizada em formulário próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral, acompanhado obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Cópia do Documento de Identidade ou CNH;

II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Cópia do Título de Eleitor;

IV – Comprovante de residência, que comprove seu domicílio na área de abrangência da Unidade de Saúde;

V - Comprovante de residência para os demais Serviços de Base Municipal, no Segmento Usuários;

VI – Declaração subscrita pelo Gerente da Unidade atestando que o trabalhador atua na Unidade, para os candidatos no Segmento trabalhador de saúde;

VII - Comprovante de vacinação contra Covid-19 em dia.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais dos documentos exigidos;

§ 2º - Não será permitido inscrição por procuração;



§ 3º - Os recursos contra indeferimento de possíveis candidaturas deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, no dia subsequente à notificação, no período de 8h as 17h na Secretaria Executiva do Controle Social, na Secretaria Municipal de Saúde;

§ 4º - Os recursos indeferidos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, a contar da interposição e terão os resultados publicados no site da Prefeitura Municipal de Mauá ([www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br)), no prazo máximo de 48 horas.

**Art.9º** – A Eleição dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de Mauá, Segmento Usuários obedecerá ao seguinte calendário:

### **CRONOGRAMA ELEITORAL – USUÁRIOS**

**Dia 11 e 12 de novembro, das 8hs às 16hs.**

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centro de Especialidades Médicas de Mauá (CEMMA), Centro de Referência Saúde da Mulher, Criança e Adolescente (CRSMCA), Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Referência em Saúde (CRS). Estes Equipamentos terão sua eleição realizada em cédula única nas UBSs. A apuração será ao término da votação, cabendo à Comissão Eleitoral Local garantir a organização e a inviolabilidade da urna;

II - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Adulto, CAPS Álcool e outras Drogas, CAPS Infante Juvenil. Estas eleições e apurações serão na própria Unidade de Saúde, cabendo à Comissão Eleitoral Local, garantir a organização e a inviolabilidade das urnas.

**Dia 11 de novembro às 10hs.**

III – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) (plenária Sindical) a apuração será ao término da votação, cabendo à Comissão Eleitoral Local garantir a organização e a inviolabilidade da urna.

**Art. 10** A eleição dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde, representantes dos Trabalhadores obedecerá ao seguinte calendário:





---

## **CRONOGRAMA ELEITORAL - TRABALHADORES**

### **Dia 09 de novembro, das 8hs às 16hs**

I - Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centro de Especialidades Médicas (CEMMA), Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Referência Saúde da Mulher, Criança e Adolescente (CRSMCA), Centro de Referência em Saúde (CRS), Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).

### **Dia 10 de novembro, das 8hs às 16hs**

II - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)

### **Dias 09 e10 de novembro, das 8hs às 16hs**

III – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Infanto Juvenil)

### **Dias 09 e10 de novembro, das 9hs às 21hs**

IV – UPA Magini, UPA Barão, UPA Assis e UPA Zaira, Hospital de Clínicas dr. Radamês Nardini, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Adulto e CAPS álcool e drogas)

§ 1º - Todos os Serviços de Saúde terão lista de votantes em livro ata com Termo de Abertura;

§ 2º - Os representantes dos Trabalhadores de Saúde serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número de Registro Funcional.

**Art.11** – Transcorrido o prazo para as inscrições, as fichas de candidaturas serão autuadas e remetidas à Comissão Eleitoral, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos.

**Art. 12** - Registradas as candidaturas, a Secretaria Municipal de Saúde publicará a partir do dia – 04 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os Serviços de Saúde e no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br), a relação dos candidatos inscritos aptos ao pleito;

**Art.13** – O mandato dos Conselheiros Gestores de Unidade de Saúde será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução por processo eletivo regular, observando a Lei Municipal nº 4923/2013.

**Art. 14** – Serão considerados titulares, os 2 (dois) conselheiros gestores mais votados no segmento usuários permanecendo os 2 (dois) subsequentes como suplentes, e 1 (um) conselheiro



gestor titular no segmento trabalhador de saúde por Unidade, sendo o subsequente suplente do segmento.

§ 1º - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini: terá a seguinte composição: 04 (quatro). Segmento usuários: conselheiros gestores titulares eleitos pela sociedade civil nos equipamentos de base territorial do município de Mauá referendados em plenária específica para este fim. Data: no dia 23 de novembro de 2021 às 19hs, com inscrição prevista no período de 18hs às 18hs45. Local: Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, situado à Av. Rio Branco, nº 183 – Vila Bocaina.

§ 2º - Segmento Trabalhador: as eleições ocorrerão dias 09 e 10 de novembro de 2021 de 9h às 21h, sendo uma vaga destinada a trabalhadores da administração direta e uma vaga para trabalhadores do Complexo Saúde de Mauá (COSAM). os 2 (dois) mais votados serão os titulares, permanecendo como suplente o 2º e o 3º colocados;

§ 3 - Segmento Gestores: 2 (vagas): serão destinadas ao Diretor(a) Técnico(a) do hospital ou quem ele determinar e à Secretária de Saúde ou quem ela determinar, cabendo a indicação dos suplentes;

§ 4º - Serão considerados nulos os votos rasurados, os votos que não permitam identificar a intenção do eleitor e cuja cédula não tiver a assinatura da Comissão Eleitoral Local, cabe a esta Comissão, garantir a organização e inviolabilidade da urna;

§ 5º – A apuração dos votos será feita imediatamente após o término das eleições, e será realizada pela Comissão Eleitoral local e acompanhada pelos candidatos ao pleito;

§ 6º - Será elaborado ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral local a ser assinado pelos seus membros presentes e pelos respectivos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmentos, os resultados apurados e eventuais divergências imediatamente após o pleito.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 15** – Poderão votar nos candidatos do Segmento Usuários de Unidade de Saúde, todos os cidadãos e cidadãs inscritos(as) como eleitores(as) em Mauá, mediante comprovação no ato da votação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto ( CNH ou RG);

II - Comprovante de residência ou Cartão de Usuário;





III – Comprovante de vacinação contra covid-19 em dia.

**Art. 16-** Poderão votar nos candidatos(as) do Segmento Trabalhadores(as) da Saúde, os eleitores(as) que atuarem na Unidade de Saúde respectiva do candidato.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VAGAS E PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO.**

**Art.17** – A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será realizada em consonância com Lei Municipal nº 4923/2013 e este Regimento Eleitoral, observados os calendários e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem.

**I – Segmento usuários: terá a seguinte composição: 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes**

- a) 5 (cinco) vagas para os representantes de usuários de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de base territorial;
- b) 1 (uma) vaga para os representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;
- c) 2 (duas) vagas para os representantes de Associações de pessoas com patologias ou deficiências;
- d) 2 (duas) vagas para representantes de Associações de Moradores de Bairro;
- e) 2 (duas) vagas para os representantes de Associações e Entidades de Aposentados e 3ª Idade;
- f) 1 (uma) vaga para Entidades que representem o movimento LGBTQIA+;
- g) 1 (uma) vaga para Entidades que representem o Movimento Negro;
- h) 2 (duas) vagas para Entidades que representem o Movimento de Mulheres;

§ 1º - Associações: Todas as Associações deverão apresentar CNPJ ativo

§ 2º - Movimentos Sociais: Os Movimentos Sociais devido a sua peculiaridade e forma de constituição, deverão apresentar ata de formação assinada por no mínimo 20 (vinte) integrantes, e comprovação de atuação há pelo menos 06 (seis) meses, legitimando seus re-



presentantes (titulares e suplentes), indicados para candidatarem-se a uma vaga no Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

**II – Segmento Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição: 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes:**

a) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para o SindSaude SP, que representa os Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo, com carta indicativa do respectivo sindicato e ata de posse;

c) 1 (uma) vaga para os representantes do SindServ, que representa os Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá, com carta indicativa do respectivo sindicato e ata de posse;

d) 1 (uma) vaga para o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde (SindACS), que representa os Agentes Comunitários da Saúde de Mauá, com carta indicativa do respectivo sindicato e ata de posse;

e) 1 (uma) vaga para o SindSaude ABC, que representa os trabalhadores de prestadores de serviços de saúde: privados, contratados ou conveniados, com carta indicativa do respectivo sindicato e ata de posse;

f) 1 (uma) vaga para os representantes de Associações e Entidades Classe da Área da Saúde, no Estado de SP, com carta indicativa do respectivo Conselho de Classe;

g) 1 (uma) vaga para a UniServ (União dos Servidores Públicos), com carta indicativa da respectiva Associação, CNPJ ativo e ata de posse.

§ 1º - Todos os Sindicatos deverão apresentar sua Carta Sindical, ata de posse e Carta indicativa do Sindicato:

**III - Segmento de representações Institucionais terá a seguinte composição: 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes:**

a) 4 (quatro) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 2 (duas) vagas para Prestadores de Serviços, Públicos e Privados;

c) 2 (duas) vagas para Instituições de Ensino da Área da Saúde, com carta indicativa da devida instituição.



§ 1º Todos os segmentos deverão apresentar na data da plenária específica seu titular e suplente ao Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Todas as plenárias previstas nos incisos I e II alínea a - deste artigo, ocorrerão dia 23 de novembro de 2021. inscrições no período de 18hs às 18hs45 e Plenária às 19hs. Local: (Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, situado à Av. Rio Branco, nº 183 – Vila Bocaina).

**Art.18** – A inscrição dos candidatos para os Segmentos de Usuários, Trabalhadores de Saúde, Associações e Entidades de Classe da área da saúde, será feita junto aos membros da Comissão Eleitoral presentes, com o apoio da Secretaria Executiva do Controle Social, em formulário específico:

§ 1º - Aos Movimentos Sociais, dada a peculiaridade na forma de sua constituição, deverão apresentar uma declaração, assinada por no mínimo 20 (vinte) integrantes, ata de reunião e comprovação de atuação há pelo menos 06 (seis) meses, legitimando os representantes (titulares e suplentes) indicados para candidatarem-se a uma vaga no Conselho Municipal de Saúde de Mauá;

§ 2º - No ato de adesão a que se refere o caput, as Entidades e Movimentos Sociais poderão inscrever candidatos a membros no Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) candidato por Entidade ou Movimento, respeitando o disposto neste Regimento.

## DO VOTO

**Art. 19** – Poderão votar e serem votados na eleição do Conselho Municipal de Saúde, cidadãos e cidadãs a partir de 18 (dezoito) anos, que representem o devido segmento e atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

**Art. 20** - O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art.21** – Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato na plenária específica de seu segmento e categoria de representação.

**Parágrafo Único:** Serão eleitos os candidatos mais votados e seus respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 01 (um) representante de cada Entidade e Movimento, previamente cadastrado e presente nas aludidas plenárias.



Em caso de apresentarem à plenária, apenas o número de candidatos a titular e suplente dentro do segmento, será dado a eles o direito de decidirem a titularidade e suplência.

## **DAS PLENÁRIAS**

**Art.22** - As inscrições e plenárias para eleição do Conselho Municipal de Saúde Segmento Usuários, Segmento Trabalhadores e Movimentos Sociais, serão realizadas no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, sito à Rua Rio Branco nº 183, área central da cidade de Mauá, e ocorrerão nas seguintes datas:

§ 1º - Dia 22 de novembro de 2021:

- 8hs às 16hs: Representantes dos Sindicatos da categoria: SinSaúde – SP, SindiServ, SindSaúde ABC, SindACS, assim como a Uniserv deverão fazer suas indicações no seguinte endereço: Rua Lacava nº 229 – Bairro Vila Bocaina, telefone 4519-5000 – Centro de Referência Saúde da Mulher, Criança e Adolescente – CRSMCA, apresentando carta sindical do respectivo Sindicato, ata de posse da sua eleição, carta de indicação do conselheiro. No caso da Uniserv, deverão ser apresentados os seguintes documentos: CNPJ ativo, ata de posse da última eleição, carta de indicação do conselheiro.

§ 2º - Dia 23 de novembro de 2021:

- 18hs às 18hs45 assinatura de lista de presença dos segmentos usuários, trabalhadores e Movimentos Sociais. Às 19hs serão realizadas todas as plenárias. Local: Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, situado à Av. Rio Branco, nº 183 – Vila Bocaina.

**Art. 23** - A Secretaria de Saúde deverá fazer indicação de seus representantes através de ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 22 de novembro de 2021.

**Art. 24** - Em cada uma das plenárias serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vêm em seguida na ordem da votação.

**Art. 25** - Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

**Art. 26** - A votação será em cédulas ou aclamação dependendo do número de candidatos presentes à plenária, se em cédulas, as mesmas serão depositadas em urnas específicas para o segmento e categoria de representação.



**Art. 27** – As cédulas serão rubricadas e carimbadas por membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 29** – Serão considerados nulos os votos rasurados, os votos que não permitam identificar a intenção do eleitor e cuja cédula não tiver a assinatura da Comissão Eleitoral.

**Art. 30** – A apuração dos votos será feita imediatamente após o término das eleições, e será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos candidatos ao pleito.

**Art.31** A Comissão Eleitoral dará conhecimento do resultado eleitoral ao final da contagem dos votos de todas as plenárias, devendo os mesmos serem publicados no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br), até o dia 30 de novembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Aos resultados das eleições, poderão ser interpostos recursos imediatamente após os resultados declarados, apresentados à Comissão Eleitoral, que procederá a análise e dará o resultado em 24hs, após análise de recursos.

**Art.32** - Será elaborado ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, e será assinado pelos seus membros presentes e pelos respectivos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o nº de votantes por segmentos, os resultados apurados e eventuais divergências imediatamente após o pleito.

**Art. 33** – Após o encerramento da votação, apuração e análise de recursos impetrados à Comissão Eleitoral, todas as atas de eleição do pleito de Conselhos Gestores de Unidades de Saúde assim como do Conselho Municipal de Saúde, serão devidamente encaminhados ao pleno do atual CMS para apreciação, que após o parecer da Comissão Eleitoral, proclamará os resultados reconhecendo a eleição e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de novembro de 2021. Em ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos à Secretária de Saúde, para que providencie sua homologação e publicação.

**Art. 34** - O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará no Diário Oficial do Município de Mauá, a nova composição dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município, indicando seus membros titulares e suplentes, por segmentos e categorias de representação, por meio de seus nomes e documentação de identificação.

§1º Os representantes dos Trabalhadores (as) de Saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número de Registro Funcional.



---

**CAPÍTULO VI**  
**DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS**

**Art.35** – A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, eleitos de acordo com o Decreto de Convocação e Regimento Eleitoral, ocorrerá em ato conjunto, em 16 de dezembro de 2021, homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo de Compromisso em Defesa do SUS.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** – O exercício da função de conselheiro gestor de saúde não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço de Relevância Pública.

**Art.37** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, assim como dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde, será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 4923 de 20 de dezembro de 2013.

**Art.38** – A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art.39** - A Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

**Art. 40** – Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para serem solucionados.

Mauá, 04 de outubro de 2021

Célia Cristina Pereira Bortoletto  
Secretária de Saúde